

# MENSAGEM

# ORÇAMENTO - PROGRAMA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

EXERCÍCIO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 0028562014

Entrada em 29/09/14

*Horácio Picanco*

Encarregado

# MUNICÍPIO DE ITAMOGI

## ORÇAMENTO FISCAL - 2015 DEMONSTRATIVO DO SALDO DAS DÍVIDAS CONSOLIDADO

L . F . 4.320 / 64 ( art .22, inciso I )

DEMONSTRATIVO DO SALDO DAS DÍVIDAS EM JULHO DE 2014	SALDO
Dívida Fundada	1.991.990,31
Dívida Flutuante ( exceto restos a pagar )	148.802,43
Restos a Pagar Processados	4.213,30
Restos a Pagar Não Processados	8.879,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.153.885,04</b>

# **PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO DE 2015**

# MUNICÍPIO DE ITAMOGI

## PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2015

Projeto de Lei nº 010 de 25 de setembro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itamogi para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 25.430.000,00 (vinte cinco milhões e quatrocentos e trinta mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 25.430.000,00 (vinte cinco milhões e quatrocentos e trinta mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, 25 de setembro de 2014.



Esmar Martins  
PREFEITO MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE ITAMOGI

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2015

Prefeitura Municipal de Itamogi, 25 de setembro de 2014.

### Mensagem

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o período de 2015.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, condecoradores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

OSMAIR MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0285/2014.....  
Entrada em 29/09/14  
Ronaldo Moran  
Encarregado